



DECISÃO

Diante dos fatos narrados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Mobilidade, Obras, Habitação, Agricultura, Segurança e Trânsito do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, responsável por promover e coordenar a atuação decorrente de processos licitatórios destinados à *Contratação de empresa do ramo, visando a Reabilitação do Sistema Viário com Aplicação de CBUQ e Serviços Afins de Drenagem no Município de Pirenópolis, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos*, restaram devidamente demonstradas às justificativas e razões que amparam a **revogação do Edital nº 002/2025, na modalidade Concorrência**, em sua forma eletrônica.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovados e expostos na justifica inserido no bojo deste procedimento, identificou-se a necessidade de adequação da data-base para setembro de 2025, bem como a atualização da planilha orçamentária e do memorial de cálculo, de modo a resguardar o interesse público, a segurança jurídica do procedimento e a futura execução do objeto licitado;

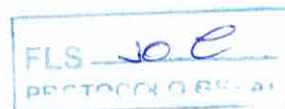
CONSIDERANDO, ainda e visando garantir a aplicação das normas e os princípios basilares da Administração, em razão de interesse público e fatos supervenientes e incontornável, justifica-se a revogação e consequente cancelamento.

Isto posto, na busca de efetividade, eficácia, de agir com produtividade e competência, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, em respeito a economicidade, transparência, moralidade e em especial o planejamento das aquisições realizadas pelo Poder Público Municipal, visando cumprir as metas estabelecidas, **REVOGA-SE** o Edital nº 002/2025, na modalidade Concorrência e consequente **cancelamento** dos atos administrativos praticados, tendo em vista tal prerrogativa, vez que a Administração Pública, poderá revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

V



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR



É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades governamentais com moralidade, transparência e principalmente economicidade, competitividades e eficiência, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido ao princípio da legalidade.

Ademais, nos termos do Art. 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, determino para a convalidação e eficácia dos atos estabelecidos por esta decisão, seja assegurada a manifestação dos interessados, no período de 02 (Dois) dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 18 de Dezembro de 2025.


JOÃO LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO SOBRINHO
-Gestor Municipal-